

LEI N.º 1.287 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 10 e
ARTIGOS 11-A E 11-B DA LEI N.º 1.183 DE 08 DE JANEIRO DE
2013.**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 1.183, de 8 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

(...)

Art. 10 (...)

Parágrafo único. Quando o deslocamento for por meio aéreo, a compra de passagens deverá obedecer ao rito estabelecido pela Lei 8.666/93.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 11-A e 11-B à Lei nº 1.183, de 8 de janeiro de 2013, com as seguintes redações:

(...)

Art. 11-A Havendo deslocamento a serviço do Município, em veículo próprio, pode haver adiantamento de numerário com prestação de contas ou reembolso das despesas devidamente comprovadas.

Art. 11-B A concessão de diárias, mensalmente, fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da remuneração do servidor ou agente político.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 15 de abril de 2019.

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal